
RELATÓRIO DA
**OUVIDORIA
NACIONAL
DA MULHER**

RELATÓRIO DE 08.02.2022 A 26.01.2024



Poder
Judiciário

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos
José Eivaldo Rocha Rotondano
Renata Gil de Alcantara Videira
Mônica Autran Machado Nobre
Daniela Pereira Madeira
Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Giovanni Olsson
Pablo Coutinho Barreto
João Paulo Santos Schoucair
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
Marcello Terto e Silva
Daiane Nogueira de Lira
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

Secretária de Comunicação Social

Taciana Giesel

Coordenador de Mídias

Gabriel Reis

Capa e diagramação

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Revisão de texto

Carmem Menezes
Caroline Itchenco Zanetti

2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

RELATÓRIO DA OUVIDORIA NACIONAL DA MULHER

RELATÓRIO DE 08.02.2022 A 26.01.2024



Poder
Judiciário



Ouvidor Nacional de Justiça

Conselheiro **Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**

Ouvidora Nacional da Mulher

Ministra **Maria Helena Mallmann**

Ouvidoras Auxiliares à Ouvidoria Nacional da Mulher

Desembargadora **Gilda Sigmaringa Seixas** - Ouvidora Auxiliar Regional da Mulher da Região Norte
Desembargadora **Daisy Maria de Andrade Costa Pereira** - Ouvidora Auxiliar Regional da Mulher da Região Nordeste
Desembargadora **Jaceguara Dantas da Silva** - Ouvidora Auxiliar Regional da Mulher da Região Centro-Oeste
Desembargadora **Lígia Cristina de Araújo Bisogni** - Ouvidora Auxiliar Regional da Mulher da Região Sudeste
Desembargadora **Tânia Regina Silva Reckziegel** - Ouvidora Auxiliar Regional da Mulher da Região Sul
Desembargadora **Nilsoni de Freitas Custódio** - Ouvidora Auxiliar da Mulher para a Justiça Eleitoral
Juíza Federal **Mariana Queiroz Aquino** - Ouvidora Auxiliar da Mulher para a Justiça Militar da União

Ronaldo Araújo Pedron - Chefe de Gabinete
Mariana Feltrini Turibio - Assistente VI
Beatriz Varela da Silva Auler
Edineia Coimbra de Oliveira
Sílvia Lara Michel
Silvanio Pereira da Silva

Alzirene de Souza Campos
Anderson Moreira da Silva
Jéssica Karen Arsego Lêla
Jocélia Carneiro da Silva
Nilzete Maurício dos Santos
Angélica Alves da Silva
Eunice da Costa Oliveira
Davi Paes Landim Borges

SUMÁRIO

1 Apresentação	7
2 Ouvidoria Nacional da Mulher: Estatísticas Específicas do Canal	11
3 Instituição de Ouvidorias da Mulher no Poder Judiciário	13
4 Para além dos números	14
5 Considerações finais	17

1 APRESENTAÇÃO

Em compasso com o dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e em conformidade com o que preceitua o Artigo 226, §8.º, da Constituição Federal, o Conselho Nacional de Justiça tem atuado de forma inequívoca no combate à violência contra a mulher e na promoção da igualdade de gênero.

O histórico de resoluções, recomendações e ações implementadas representa avanços efetivos nesse sentido e reafirma ao longo do tempo esse compromisso.

Nesse diapasão, insere-se ainda a criação da Ouvidoria Nacional da Mulher do CNJ, instituída pela Portaria CNJ n. 33, de 8 de fevereiro de 2022, e inaugurada em 8 de março de 2022, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. É um canal que se caracteriza como importante espaço de escuta e acolhimento de situações de violações dos direitos das mulheres.

Nesse contexto, ainda, entre outras, podem ser destacadas:

1. Resolução n. 540, de 18/12/2023: altera a Resolução CNJ n. 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário.
2. Resolução n. 492, de 17/03/2023: estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.
3. Meta Nacional 8: para dar uma resposta mais célere às vítimas, foi definida a Meta Nacional 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres (Justiça Estadual). O desempenho das metas nacionais é monitorado em painel próprio pelo CNJ.
4. Recomendação CNJ n. 124/2022: recomenda aos tribunais que instituem e mantenham programas voltados à reflexão e à responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar.
5. Em 2023, realizou-se a XVII Edição da Jornada Lei Maria da Penha, que resultou na Carta da XVII Jornada. Esta Carta traz, em seu conteúdo, 16 enunciados para subsidiar a implementação da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres.

6. A Resolução CNJ n. 377/2021 instituiu o “Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral” de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar. O regulamento para outorga do Prêmio foi instituído pela Portaria CNJ n. 133/2021.
7. Recomendação CNJ n. 105/2021: dispõe sobre a necessidade de se conferir absoluta prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência e à atuação em rede, com o Ministério Público e os órgãos integrantes da Segurança Pública, para se conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência.
8. Formulário Nacional de Avaliação de Risco: em 3 de março de 2020, foi instituído, pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5/2020, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.
9. Campanha Sinal Vermelho: o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria CNJ n. 70 de 22 de abril de 2020, instituiu um grupo de trabalho destinado à elaboração de estudos para a indicação de soluções voltadas à prioridade de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia de covid-19. Como primeiro resultado prático do grupo, foi criada a campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, lançada em 10 de junho de 2021, no Plenário do Conselho Nacional de Justiça.
10. Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário: por meio do Ato Normativo 0008022-76.2020.2.00.0000, aprovado por unanimidade, na 320.^a Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução CNJ n. 351/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.
11. Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulher, instituída pela Resolução CNJ n. 254/2018, define diretrizes e ações de prevenção e combate à violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, de forma integrada entre o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Estaduais, por meio das Coordenadorias Estaduais da Mulher em situação de risco.

Para além da série de políticas e mecanismos instituídos, vale mencionar, no âmbito do CNJ, a criação e disponibilização ao público em geral de bancos de dados e estatísticas centrais no combate à violência contra a mulher.

Como primeiro exemplo, temos o Painel destinado ao Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. No painel, é possível ter acesso a todos os dados processuais relativos aos processos que versem sobre feminicídio e violência doméstica em trâmite no Judiciário brasileiro, bem como ao grau de cumprimento da meta definida.

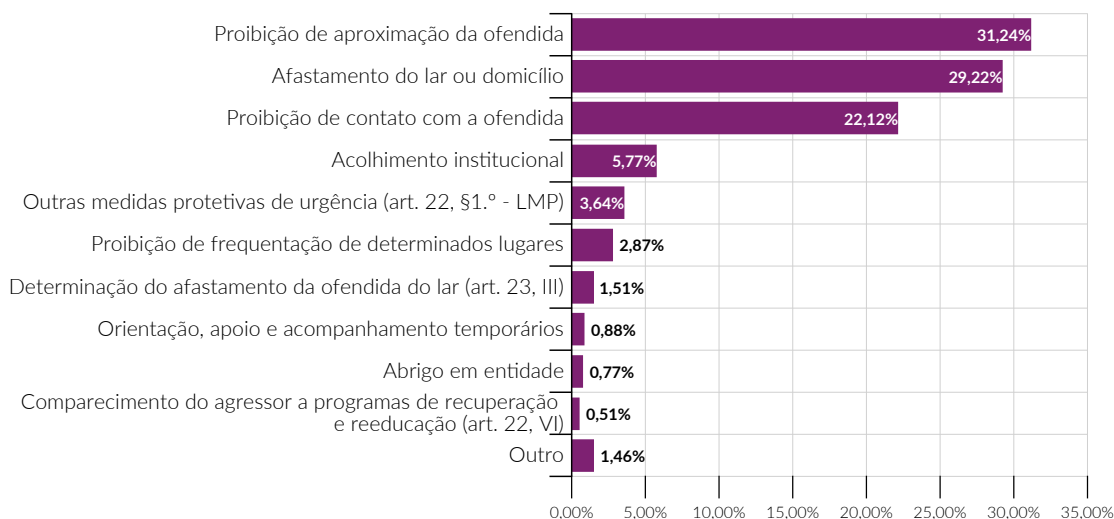


Fonte: CNJ, Painel destinado ao Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, disponível em: https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opedoc.htm?document=qvw_%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%-40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo. Aba Litigiosidade.

Outro importante repositório de dados consiste no Painel de Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha. Informa o painel que, no ano de 2023, foram proferidas 529.772 decisões de medida protetiva pelo Poder Judiciário.

E, em relação ao destinatário, quanto ao tipo de medida, temos:

GRÁFICO 1 - Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha - Tipo de Medida (2023)



Fonte: CNJ, Painel Medidas Protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, disponível em: https://medida-protetiva.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ebde0ec-e567-4f9f-9bb3-c1743c2fb20b?_g=h@2463b39. Adaptado.

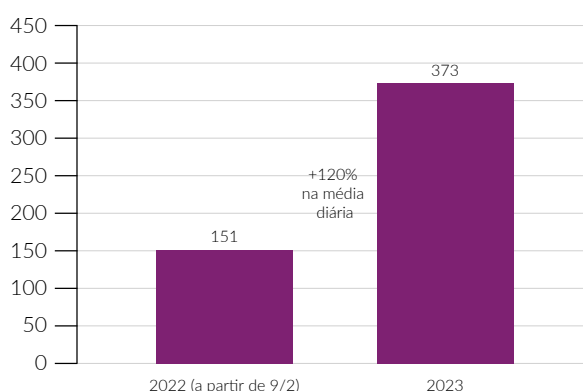
Os dados e estatísticas, acima apresentados, associados ao conjunto de políticas e ações implementadas pelo CNJ, demonstram o desafio ainda presente no Poder Judiciário - no exercício de suas atribuições constitucionais - e também, em sentido amplo, em nossa sociedade, no enfrentamento à desigualdade de gênero e no combate à violência contra a mulher.

De forma a contribuir para a compreensão desse cenário, a seguir passamos a apresentar, por sua vez, dados e análises da atuação da Ouvidoria Nacional da Mulher/CNJ.

2 OUVIDORIA NACIONAL DA MULHER: ESTATÍSTICAS ESPECÍFICAS DO CANAL

Desde sua instituição, foram recebidas 537 manifestações dirigidas à Ouvidoria Nacional da Mulher, sendo 151 em 2022, 373 em 2023 e 13 até 26/01/2024. Analisando-se a média diária, observa-se que, de 2022 para 2023, houve aumento de 120% no número de registros dirigidos à unidade, conforme gráfico a seguir:

GRÁFICO 2 - Demanda Ouvidoria Nacional da Mulher)



A Ouvidoria Nacional da Mulher disponibilizou diversidade de meios de comunicação aos usuários – formulário eletrônico, *e-mail*, telefone, atendimento presencial/videoconferência e expedientes oficiais.

O atendimento telefônico específico da Ouvidoria Nacional da Mulher recebeu 125 chamadas em 2022 e 201 em 2023.




Para melhor enquadramento das demandas, adotou-se nova classificação, a partir de 25/09/2023, a fim de filtrar as demandas por temas pertinentes às atribuições das Ouvidorias da Mulher.

No quadrimestre entre 25/09/2023 e 26/01/2024, foram registradas 152 manifestações cuja classificação foi específica de ouvidoria da mulher, conforme tabela a seguir:

TABELA 1 - Demanda por assunto

Assunto	Denúncia	Informação	Reclamação	Solicitação	Totais	%
OUVM Morosidade Processual no Poder Judiciário	-	2	72	1	75	49,3%
OUVM Protocolo de Julgamento em Perspectiva de Gênero	1	1	17	2	21	13,8%
OUVM Demanda pertinente a outro órgão do Sist. de Justiça (polícia, MP, Defensoria Pública etc.)	-	1	17	-	18	11,8%
OUVM Violência contra a mulher (sexual, moral, institucional etc.)	1	1	9	-	11	7,2%
OUVM Demanda insuficiente para classificação	1	-	8	-	9	5,9%
OUVM Assédio (moral, sexual, etc.)	-	1	4	-	5	3,3%
OUVM Medida Protetiva de Urgência da Lei Maria da Penha	-	-	5	-	5	3,3%
OUVM Competência do CNJ/como peticionar	-	-	3	-	3	2,0%
OUVM Alienação parental empregada como violência de gênero	-	-	3	-	3	2,0%
OUVM Discriminação em razão de gênero no Poder Judiciário	-	-	2	-	2	1,3%
Totais	3	6	140	3	152	100,0%

Da análise da tabela, verificamos que o tema morosidade processual em processos relativos à violência e à desigualdade de gênero figura em primeiro lugar e guarda similitude com o que se verifica na Ouvidoria Nacional da Justiça do CNJ, onde, em 2023, 60% das demandas versavam sobre morosidade processual *latu sensu*.

-  Logo a seguir, em segundo lugar, com 13,8% das demandas, temos demandas relacionadas ao Protocolo de Julgamento em Perspectiva de Gênero. Mais adiante retornaremos à análise desse dado de forma mais pormenorizada e a partir de exemplos de casos.
-  Na sequência, com 11,8%, encontram-se as reclamações dirigidas a outros órgãos do Sistema de Justiça no tema da violência de gênero.
-  De acordo com suas especificidades, cada demanda recebeu o tratamento pertinente, sendo encaminhada a órgãos correccionais e de controle do Poder Judiciário, do Sistema de Justiça, e por vezes ao Executivo federal ou estadual. Mais adiante apresentaremos alguns casos e situações consideradas exemplificativas dessas situações.

3 INSTITUIÇÃO DE OUVIDORIAS DA MULHER NO PODER JUDICIÁRIO

Desde a criação da Ouvidoria Nacional da Mulher no CNJ, iniciou-se um forte movimento de criação de ouvidorias da mulher e serviços correlatos também nos tribunais, que, de forma crescente e contínua, vêm aderindo à política e instituindo formalmente o canal. A tabela a seguir informa os dados mais recentes sobre a instituição de ouvidorias da mulher no Poder Judiciário por tribunal/conselho, que hoje totalizam 69 unidades. Figuram na tabela os tribunais e conselhos que informaram os atos correspondentes de criação do canal.

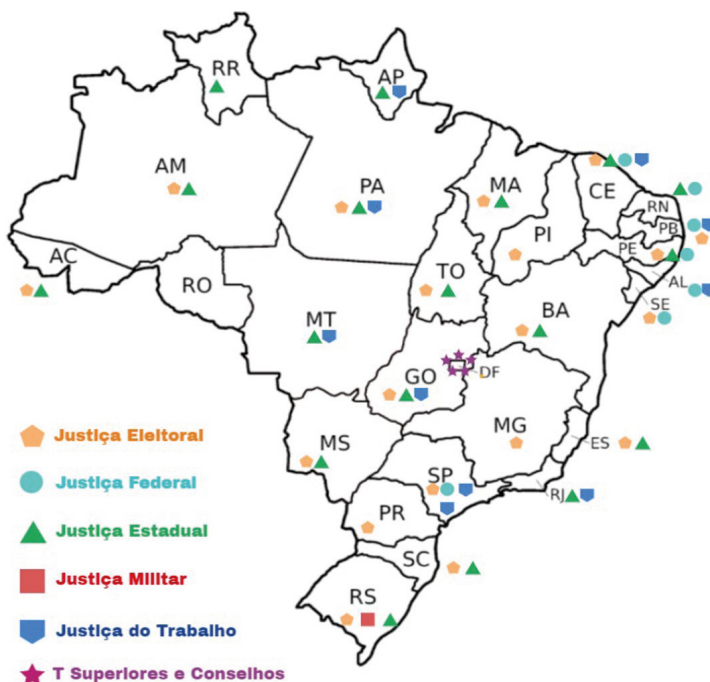
TABELA 2 - Instituição de Ouvidorias da Mulher no Poder Judiciário

Ramo	Quantidade	Tribunal/Conselho
Conselho	2	CJF CNJ
Eleitoral	24	TRE-AL TRE-AM TRE-AP TRE-BA TRE-CE TRE-ES TRE-GO TRE-MA TRE-MG TRE-MS TRE-MT TRE-PA TRE-PB TRE-PE TRE-PI TRE-PR TRE-RJ TRE-RN TRE-RO TRE-RS(1) TRE-SC TRE-SE TRE-SP TRE-TO
Estadual	23	TJAC TJAL TJAM TJAP TJBA TJCE TJES TJGO TJMA TJMG TJMS TJMT TJPA TJPE TJPI TJPR TJRJ TJRN TJRR(2) TJRS TJSC TJSE TJTO
Federal	4	TRF-1 TRF-3(3) TRF-4 TRF-5
Militar	2	TJM-MG TJM-RS
Superior	3	STJ STM TSE
Trabalhista	11	TRT-1 TRT-2 TRT-8 TRT-9 TRT-11 TRT-12 TRT-13 TRT-17 TRT-18 TRT-19 TRT-23
Total	69	

(1) Ouvidoria Especializada de Gênero, Raça e Diversidades;

(2) Setor de Atendimento à Mulher;

(3) Ouvidoria Especial (mulher, LGBTQIAPN+ e vulneráveis).



4 PARA ALÉM DOS NÚMEROS

Se, por um lado, os números e o aumento da demanda indicam a legitimidade do canal, por outro, os números não revelam, *per si*, a complexidade e a singularidade dos temas e casos recebidos e tratados.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que esse esforço de categorização e análise das demandas se iniciou desde o primeiro ano de funcionamento da Ouvidoria Nacional da Mulher e se intensificou a partir de seu segundo ano, já com um volume de registros crescente, que permitiu e exigiu, por exemplo, a construção de uma nova classificação das demandas, mais adequada à natureza dos casos efetivamente recebidos.

Construída com auxílio das Ouvidoras Auxiliares à Ouvidoria Nacional de Justiça, essa classificação passou a ser adotada no terceiro trimestre de 2023, sendo que os dados sobre registros de demandas, conforme se verifica na Tabela 1, já trazem a nova taxonomia.

A fim de conhecer as questões envolvidas e temas recorrentemente identificados, apresentaremos alguns casos e mesmo trechos dessas manifestações, registradas de forma a auxiliar uma melhor compreensão do fenômeno da desigualdade e da violência de gênero no âmbito do Poder Judiciário e em nossa sociedade.

Para fins dessa análise, as manifestações, por suposto, sempre serão apresentadas de forma a não permitir a identificação de sua autoria, preservando não só a identidade das manifestantes, mas outros dados e informações pessoais, porventura, existentes.

O primeiro conjunto de demandas a ser apresentado refere-se ao contexto da Resolução CNJ n. 492/2023 sobre o Julgamento com Perspectiva de Gênero e recentes julgados do Conselho. Tema que, conforme demonstrado anteriormente, figura como o segundo mais recorrente entre as demandas recebidas pelo canal.

Inicialmente disposta como recomendação - Recomendação CNJ n. 128/2022 - seu novo *status* normativo e julgados recentes parecem ter impulsionado uma série de demandas.

Nessa seara, entre o conjunto de ações e políticas de combate à desigualdade e violência de gênero no Poder Judiciário, também há de ser destacada a criação, no âmbito da Corregedoria Nacional, por meio do Provimento n. 147, de 04/07/2023, de serviço destinado ao estabelecimento de protocolo específico para o atendimento a vítimas e recebimento de denúncias de violência contra a mulher envolvendo magistrados e servidores do Poder Judiciário, notários e registradores; criando ainda canal simplificado de acesso a vítimas de violência contra a mulher na Corregedoria Nacional de Justiça.

Esse novo arcabouço normativo, representado pela Resolução n. 492/2023, ao lado da criação de mecanismos necessários para se garantir sua efetividade, parecem convergir para a produção dos resultados almejados e ampliam o acesso às vítimas de violência de gênero no Poder Judiciário.

Sobre esse tema, destacamos os trechos de relatos a seguir:

[...] a oportunidade devida de relatar os fatos todas as vezes que tentava falar era interrompida tratada com descaso e desdém a proposta de acordo que tinha que seria para melhores recursos para meu filho que ali estava representando não tive a oportunidade de relatar. Quando a juíza me perguntou qual eu aceitaria quando disse ela sorriu com desdém (fiquei com muita vergonha nesse momento perante todos que estavam na sala da audiência e não via a hora de sair daquele lugar).

Outro exemplo:

No dia XXX, no CEJUSC XXX, a conciliadora XXXXX violou meu direito a ter uma audiência que respeitasse a perspectiva de gênero. [...]

Em clara parcialidade a favor do Sr. XXX, a Sra. Conciliadora me interrompia e me pressionava a fazer acordo onde eu deveria entregar minha única casa e abrigo para partilha, mas que as dívidas ficassem somente pra mim. Me desrespeitando a todo momento e me interrompendo fazendo me sentir acuada onde a conciliadora pressionando para me fazer acreditar que eu não tinha direito [...].

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero faz reconhecer meu esforço invisível durante o relacionamento conjugal, que não pode ser ignorado ou diminuído após o fim da união como fez a Sra. Conciliadora que me calava e impedia de fazer proposta ao ex-marido para solucionar o caso.

Mais um relato:

E ao sair daquele tribunal me questionei até quando nós mães solo iremos ser questionadas de forma preconceituosa e desconfortável pelo caráter e atitudes dos genitores? Como mãe fui em juízo representar minha filha, e que seja questionado o bem-estar da criança e não do genitor. Como também respeitada a dignidade da pessoa humana dentro dos tribunais, livre de qualquer preconceito e falas irônicas e desconfortáveis.

E como exemplo final:

mãe solo, em situação de violência doméstica, comprovada no processo, e estou sendo punida pela Dra. XXX, porque não desejo fazer constelação familiar ou conciliar com meu ex-marido, que é um agressor declarado pela XX Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Alega, por fim, que:

a Magistrada vem decidindo, desde julho de 2023, à revelia de todas as provas dos autos (que parece não analisar), dos últimos quase quatro anos, dos pareceres do Ministério Público, e contra o art. 10 do CPC. Naquele mês, numa “decisão surpresa”, vedada pelo STJ (art. 10 do CPC flagrantemente violado), a Magistrada titular da Vara alterou a regulamentação de convivências de um menor de 05 (cinco) anos, que estava estabilizada há 04 (quatro) anos na sua vida, sem qualquer justificativa para isso, num processo que tem violência doméstica anunciada e provada, sem estudo social realizado pelo SAOF e com 03 (três) pareceres do Ministério Público contrários à alteração promovida.

Via de regra, essas demandas, quando verificado o possível desrespeito ao Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, foram prontamente remetidas à Corregedoria Nacional, na íntegra e com os anexos acostados para a avaliação e adoção de providências necessárias, inclusive com a autuação de procedimentos apuratórios no âmbito daquele órgão, nos termos do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. A Ouvidoria segue acompanhando o trâmite e desfecho de cada caso.

Já em relação ao terceiro tema mais demandado, conforme visto anteriormente, também não são raros os casos em que a demandante informa dificuldades de escuta, atendimento e violações em relação aos órgãos do Sistema de Justiça de forma geral, tais como Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria Pública e Ministério Público, relatando histórico de ausência de escuta e desconsideração por parte desses órgãos das violências, inclusive institucionais, como o caso a seguir:

Se já não fosse difícil ir até uma delegacia para fazer um boletim de ocorrência, aos prantos, sem nenhuma credibilidade ou respeito do policial, agora me vejo chorando por ser mais uma mulher que não recebeu um mínimo de dignidade quando a questão é uma violência sofrida. A Justiça brasileira só serve homens [...]

Não existiu, em nenhum momento, o objetivo de verificar fatos ou a vontade de solucionar o caso. Três testemunhas foram anexadas ao processo. Nenhuma delas foi chamada. Minha palavra foi totalmente desacreditada sem motivo algum. Apenas a índole dos magistrados foi o suficiente para arquivamento do processo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De início, cumpre destacar o aumento da demanda desde a criação do canal Ouvidoria Nacional da Mulher, em março de 2022. No período, foi possível verificar um aumento expressivo de 120% em relação ao ano de sua criação.

Outro ponto de destaque é a criação das ouvidorias das mulheres nos tribunais e conselhos no Poder Judiciário, ampliando o acesso às vítimas e cidadãos e qualificando a discussão das políticas de igualdade de gênero e combate à violência contra a mulher no Poder Judiciário.

Em tempo, destacam-se os trabalhos das Ouvidoras Auxiliares à Ouvidoria Nacional de Justiça. Tendo sido designadas no início do segundo ano de criação da Ouvidoria Nacional da Mulher, cada uma desempenhou papel ativo na construção e no fortalecimento das ouvidorias das mulheres e das políticas como um todo.

Entre essas iniciativas, destaca-se a recente elaboração de proposta de recomendação aos tribunais em relação ao funcionamento das ouvidorias das mulheres e serviços correlatos de atendimento às mulheres. Com o objetivo de criar parâmetros para o atendimento, a recomendação propõe dispositivos destinados a:

- I- atuação comprometida com o combate à toda forma de violência contra as mulheres, às variadas formas de discriminação e à promoção da igualdade de gênero na sociedade, e, em especial, no âmbito do Poder Judiciário;
- II- disponibilização de espaço físico adequado de atendimento, que garanta a privacidade e o acolhimento das demandantes;
- III- sempre que possível, priorizar que o atendimento, em especial o presencial, se dê pelas mulheres integrantes da equipe da ouvidoria, da ouvidoria da mulher, ou serviço correlato;
- IV- zelar para que o atendimento promova o acolhimento das mulheres, evitando-se processos de revitimização e afastando, por exemplo, sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, bem como questionamentos desnecessários sobre a vida privada da vítima;
- V- atuação em rede, com vistas a facilitar o encaminhamento a outros serviços públicos de acolhimentos e de escuta das mulheres vítimas de violência;
- VI- articulação e integração, sempre que necessário, com os órgãos integrantes do Sistema de Justiça, notadamente, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as polícias civis e militares, conforme competências específicas; e
- VII- interlocução permanente com corregedorias, fóruns, núcleos, comissões e comitês correlatos do CNJ e dos tribunais brasileiros.

Uma ressalva se faz necessária sobre os trechos de relatos utilizados. Os trechos e casos aqui apresentados trazem uma dimensão subjetiva dos relatos regis-

trados sob a perspectiva das demandantes, sendo certo que a constatação ou refutação das alegações deve, em sede de tratamento dos casos, ser verificada pelos órgãos competentes, diante do conjunto fático e probatório pertinente.

Todavia, isso não afasta as contribuições que cada relato, individual e coletivamente considerados, podem trazer para a percepção da desigualdade e da violência de gênero e para o aprimoramento das correspondentes políticas.

Esse conjunto de iniciativas e ações somado à análise das manifestações possui o condão de proporcionar o aprimoramento do próprio canal e, ainda, contribuir com as políticas de enfrentamento à violência de gênero e desigualdades de gênero em curso no âmbito do Poder Judiciário.



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA